



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, a coleta contínua de resíduos eletrônicos de pequeno porte nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de promover o descarte ambientalmente adequado desses materiais.

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos eletrônicos de pequeno porte aqueles equipamentos ou componentes eletroeletrônicos de dimensões reduzidas, tais como:

- I - pilhas e baterias portáteis;
- II - aparelhos de telefonia celular e seus carregadores;
- III - rádios portáteis;
- IV- dispositivos de áudio portáteis, como MP3 e MP4;
- V- tablets, máquinas fotográficas digitais e equipamentos similares.

Art.3º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de educação ambiental, com divulgação de informações sobre a destinação correta do lixo eletrônico, bem como os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado desses materiais.

Art.4º A implantação e organização da coleta contínua de resíduos eletrônicos nas escolas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o setor responsável pela política ambiental do Município.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSE ITAMAR DINIZ ANDRADE JUNIOR
Data: 19/03/2026 13:25:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Itamar Diniz Andrade Júnior
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço da tecnologia e o constante lançamento de novos aparelhos eletrônicos, tornou-se cada vez mais comum a substituição de equipamentos como celulares, tablets, computadores e outros dispositivos.

No entanto, muitas vezes não se observa o destino adequado dos aparelhos antigos ou que deixaram de ser utilizados. Esses equipamentos passam a integrar o chamado lixo eletrônico, que necessita de descarte correto para evitar danos ao meio ambiente e à saúde da população. Diversos equipamentos eletrônicos possuem em sua composição substâncias químicas que podem ser prejudiciais, como mercúrio, cádmio, chumbo e cobre.

Quando descartados de maneira inadequada, esses materiais podem contaminar o solo e os lençóis freáticos, causando impactos ambientais significativos e riscos à saúde pública. De acordo com dados divulgados por organismos internacionais, o volume de lixo eletrônico gerado no mundo cresce a cada ano.

O Brasil figura entre os países que mais produzem esse tipo de resíduo por habitante, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização ambiental e ao incentivo de práticas adequadas de descarte.

Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como um espaço fundamental para o desenvolvimento de ações educativas e de sensibilização ambiental. A formação de hábitos sustentáveis desde a infância contribui para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o descarte adequado de resíduos eletrônicos de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município, promovendo a educação ambiental e estimulando alunos e comunidade escolar a adotarem práticas responsáveis quanto ao destino desses materiais.

Diante da relevância da matéria para a preservação ambiental e para a formação de uma cultura de responsabilidade socioambiental, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)